



Associação Brasileira das Empresas
Distribuidoras de Gás Canalizado

DECRETO N° [●], DE [●] DE [●] DE 202[●]

Contribuições Abegas

Minuta Decreto de Incentivo ao Biometano (Lei nº 14.993)

Marcelo Mendonça
Diretor Técnico-Comercial

Quem somos

A **Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado (Abegás)** é uma sociedade civil sem fins lucrativos constituída em 02 de fevereiro de 1990. Congrega, como associadas, as empresas concessionárias dos serviços de distribuição de gás canalizado dos vários Estados da Federação, acionistas e empresas participantes da indústria do gás no Brasil.

Em seus 35 anos de existência, a Abegás tem atuado para que ocorra a ampliação da oferta de gás natural no País; no estímulo ao fortalecimento das empresas distribuidoras de gás canalizado em todos os Estados da Federação; no intercâmbio e na cooperação técnica e institucional entre seus associados e outras entidades e, bem como, na colaboração com órgãos do governo federal e dos governos estaduais na formulação de programas de desenvolvimento e fortalecimento da Indústria Brasileira do Gás Natural.

Propósito

Impulsionar o desenvolvimento do mercado de gás natural no Brasil, ampliando o seu uso de forma segura, sustentável e competitiva, promovendo a expansão da infraestrutura e a universalização do serviço de distribuição de gás canalizado no País.

Representatividade Internacional

A Abegás representa o Brasil na International Gas Union (IGU), organização mundial que tem como objetivo promover o avanço técnico e econômico da Indústria do Gás Natural nos cinco continentes. Com membros associados de 67 países, a IGU coopera com as organizações nas mais diversas áreas do setor, da exploração, produção e indústria, até alcançar o consumidor final do gás natural.

Nossos Associados

Distribuidores



Investidores

COMMIT

COMPASS



Termogás S/A

Participantes



Concessionárias de gás canalizado no País



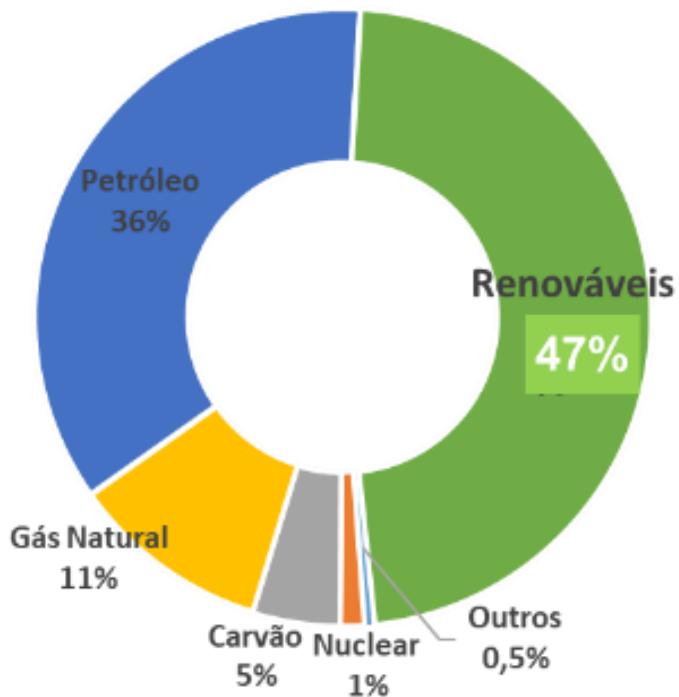
■ Estados sem distribuidora

Contribuições

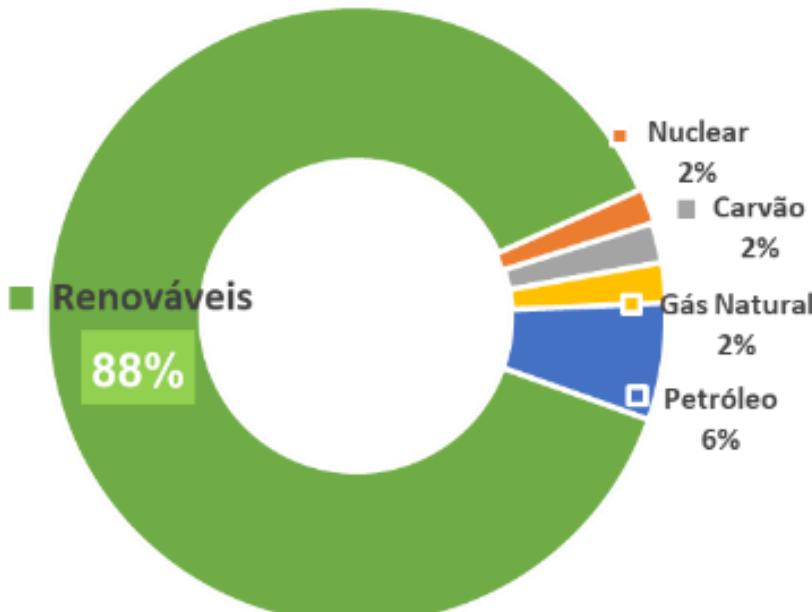
Minuta Decreto de Incentivo ao Biometano



Matriz Energética (2022)



Matriz Elétrica (2022)



Fonte: EPE BEN 2023

- O Decreto regulamenta o Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural, logo não faz sentido incentivar o biogás que não é intercambiável com o GN. **O Programa deve ser restrito ao biometano.**

Contribuições

Minuta Decreto de Incentivo ao Biometano



- Setor de Transporte é o maior consumidor de energia (1/3).
- 44% é diesel, sendo 23% importado.
- 173 MM litros de diesel em 2022.
- Maior responsável pelas emissões 210 MtCO₂ | 49% das emissões.
- Incentivar a utilização do biometano no transporte pesado de cargas e transporte urbano ou interestadual de passageiros, tais como a implantação de infraestruturas necessárias para organização de “corredores sustentáveis”, a isenção de tarifas de pedágio em rodovias estaduais e federais, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, a preferência de entrada de caminhões movidos a biometano em portos e terminais alfandegados.

Contribuições

Minuta Decreto de Incentivo ao Biometano

CONTRIBUIÇÃO

Comercialização, contabilização e emissão do CGOB

- Inserir e reconhecer o papel das agências estaduais no fomento ao biometano e à regulação da distribuição. Incluir uma diretriz que incentive a cooperação com estados e municípios para alinhar o CGOB com políticas e metas de descarbonização. A integração federal com estados e municípios pode potencializar os esforços de descarbonização e criar mercados regionais mais robustos para o biometano e seus certificados.
- Necessidade do AIR preservar a modicidade tarifária, bem como prever o necessário reequilíbrio econômico financeiro dos contratos já celebrados, caso haja impacto comprovado;
- Solicitar a emissão do CGOB na proporção do volume de biometano comercializado em até 60 (sessenta) dias da data de emissão do Documento Fiscal que comprove a destinação do biometano produzido;

Contribuições

Minuta Decreto de Incentivo ao Biometano

CONTRIBUIÇÃO

- Ajuste de texto que responsabiliza o *escriturador* a escrituração das movimentações e solicitação dos registro de todas as transações de CGOB realizadas após a sua emissão, mas exclui a responsabilidade do *escriturador* sobre a fiscalização e a validação do lastro do CGOB de que trata a Lei nº 14.993, de 08 de outubro de 2024, que deverá ser atribuída à ANP.
- Garantir que o CGOB seja comercializado: possa ser aposentado por qualquer agente e não apenas pelos obrigados;
- Substituir a referência à “aposentadoria” pela expressão “registro de cumprimento da meta pelo *escriturador*”, na comprovação do atendimento da meta pelos agentes obrigados: Alinhar o procedimento de comprovação ao papel técnico do escriturador como entidade responsável por registrar e validar a movimentação dos CGOBs, conferindo maior precisão operacional e segurança jurídica - garantindo que a verificação ocorra por meio de um sistema oficial e lastreável.



Associação Brasileira das Empresas
Distribuidoras de Gás Canalizado

Obrigado!

Abegás

**Av. Ataulfo de Paiva, 245 – 6º andar – Leblon
Rio de Janeiro/RJ CEP: 22440-032**

Fone: +55 21 3970-1001 | +55 21 3995-4325

E-mail: abegas@abegas.org.br | Site: www.abegas.org.br